



**MPV Nº 1098, DE 2022**

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.



CD/22913.81290-00

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**Art. 1º Dê-se nova redação à alínea c do inc. II, do art. 2º da Medida Provisória nº 1038:**

“Art. 2º.....  
.....

II.....

c) tenha decorrido o prazo de sessenta dias após notificação da República Federativa do Brasil ao membro da OMC demandado sobre a intenção de suspensão de concessões ou de outras obrigações **sem que este tenha aceito a arbitragem provisória nos termos do artigo 25 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, constante do Anexo 2 à Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.**

.....(NR)”

**Art. 2º Dê-se nova redação à alínea c, inc. II, art. 1º da Lei 2.270, de 2010, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 1038:**

“Art. 1º.....  
.....

II.....

c) tenha decorrido o prazo de sessenta dias após notificação da República Federativa do Brasil ao membro da OMC demandado



\* C D 2 2 9 1 3 8 1 2 9 0 0 \*



sobre a intenção de suspensão de concessões ou de outras obrigações **sem que este tenha aceito a arbitragem provisória nos termos do artigo 25 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, constante do Anexo 2 à Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. (NR)''**



CD/22913.81290-00

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2022.

**Deputado Heitor Schuch  
(PSB/RS)**



\* C D 2 2 9 1 3 8 1 2 9 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

MP 1.098, de 2022, editada pelo Poder Executivo traz medidas pertinentes que permitirão ao Brasil implementar decisões favoráveis obtidas em painéis da Organização Mundial do Comércio- OMC, em particular contra Índia e Indonésia nos casos do açúcar e do frango, respectivamente<sup>1</sup>. As medidas protecionistas adotadas por esses países vêm causando enormes prejuízos a exportadores brasileiros.

Em razão da paralisia do Órgão de Apelação, cuja indicação de membros vem sendo bloqueada pelo governo americano desde 2019, países que descumpriram regras do órgão têm se utilizado de “apelações no vazio”, impedido o cumprimento de decisões. Uma das alternativas encontradas para encerrar disputas e executar decisões foi a implementação do denominado **Multi-party interim appeal arbitration arrangement (MPIA), um tribunal arbitral temporário que opera sob as regras da OMC (art. 25 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias)** e vem garantindo, para certos membros, o duplo grau de jurisdição enquanto o órgão de apelação está paralisado. O MPIA surgiu de uma proposta da União Europeia e já conta com 25 países-membros aderentes, incluindo o Brasil.

Entende-se, portanto, que a recusa do membro da OMC que tenha descumprido as obrigações multilaterais em se submeter ao MPIA deve ser incluída no rol de requisitos para a suspensão de concessões ou de outras obrigações, pelo Brasil. Dessa forma, ficariam esgotados todos os meios previstos pela organização, justificando-se a retaliação unilateral de forma excepcional. Além de prestigiar o tribunal arbitral, a medida permitiria prevenir riscos de futuros questionamentos da normativa brasileira no âmbito da OMC, por inobservância do duplo grau de jurisdição.

---

1 Cálculos da União das Indústrias de Cana- de Açúcar (Única) indicam um prejuízo de US\$ 1 bilhão ao ano por conta dos subsídios indianos ao açúcar. No caso da Indonésia, o painel da OMC reconheceu que o país adotou barreiras comerciais às exportações brasileiras de frango, atrasando injustificadamente o reconhecimento sanitário dos exportadores brasileiros. Com 264 milhões de habitantes, a Indonésia é um importante mercado para o frango brasileiro.



CD/22913.81290-00



\* C D 2 2 9 1 3 8 1 2 9 0 0 0 \*

Ressalta-se ainda que a redação proposta é a mesma adotada pela União Europeia na emenda ao regulamento EU 654/2014, que prevê procedimento semelhante ao proposto na presente medida provisória.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres deputados a esta emenda.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2022.

Deputado (PSB/)



CD/22913.81290-00



\* C D 2 2 9 1 3 8 1 2 9 0 0 \*